



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SÁBADO, 16 DE SETEMBRO DE 2017 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 945

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO
Administração Direta1
Administração Indireta1

Prefeitura Municipal de Montes Claros

Aviso de Licitação Pregão Eletrônico Nº 0130/2017 Processo Nº. 0240/2017

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plotagem de projetos arquitetônicos e de engenharia, atendendo a demanda do município de Montes Claros – MG.
Encaminhamento/recebimento: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br.
Recebimento das propostas: até às 13h00min do dia 04 de outubro de 2017.
Abertura das propostas: às 13h00min do dia 04 de outubro de 2017.
Início da disputa: às 14h00min do dia 04 de outubro de 2017. O Edital Está disponível nos sites http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_eletronico.htm e www.licitacoes-e.com.br.

Pregão Eletrônico Nº 0136/2017 Processo Nº. 0247/2017

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento a Ordens Judiciais do município de Montes Claros – MG.
Encaminhamento/recebimento: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br.
Recebimento das propostas: até às 08h00min do dia 05 de outubro de 2017.
Abertura das propostas: às 08h00min do dia 05 de outubro de 2017.
Início da disputa: às 10h00min do dia 05 de outubro de 2017. O Edital Está disponível nos sites http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_eletronico.htm e www.licitacoes-e.com.br.

Montes Claros, 15 de setembro de 2017
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Montes Claros

Extrato Nº 116/2017 – Resultados de Pregões

Pregão Eletrônico Nº 0074/2017 – Aquisição de bens permanentes (veículos de passeio e motocicletas) para CEREST e vigilâncias Epidemiológica e Sanitária, atendendo demanda da Secretaria de Saúde do município de Montes Claros – MG, processo homologado em 14/09/2017.
Vencedor:
Pódio Soluções Automotivas - EIRELI R\$ 204.000,00 - Vigência: Entrega Imediata

Montes Claros (MG), 15 de setembro de 2017.
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro Municipal

MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (35) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS
AVENIDA CULA MANGABEIRA Nº 211 -
CENTRO - TEL.: 3229-3220
GERÊNCIA DE COMPRAS
PROCESSO Nº 0116/2017 – PREGÃO Nº 0063/
2017

ATA SUPLEMENTAR II
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO 0063/2017
Processo: 0116/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, SOB O REGIME DE HORAS MÁQUINAS E TRANSPORTE DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

No dia 15 de setembro de 2017, às 10:45 horas, reuniram-se na Sala de Licitações e Julgamentos, a PREGOEIRA, Senhora Glendna Santos Cardoso e a equipe de apoio composta pelos Senhores Wagner Tadeu Rodrigues Pitta e Ana Paula da Mota França designados pelo Decreto Municipal nº 3.559/2017, para informações referentes ao processo em epígrafe.

Aberta a Sessão, a pregoeira informou que a Empresa PJD Terraplanagem LTDA foi convocada para apresentar a máquina retroescavadeira, referente ao Lote 04 do processo acima mencionado, para vistoria e a mesma respondeu através de e-mail que não mais possuía a máquina ofertada no dia da sessão, cópia do e-mail anexado. Assim, por não atender as descrições editalícias, a empresa foi desclassificada. Ressalta-se que a proposta foi apresentada no dia 04/07/2017, impossibilitando a punição. Ato contínuo, será convocada a próxima empresa participante do certame.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ATA vai assinada pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio.

ASSINAM:

Glendna Santos Cardoso
PREGOEIRA

Ana Paula da Mota França
EQUIPE DE APOIO

Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
EQUIPE DE APOIO

ESURB

EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO – ESURB. Inscrita no CNPJ sob o nº 21.022.694/0001-38, com sede na cidade de Montes Claros/MG, na Av. Norival Guilherme Vieira nº 165 Bairro Ibituruna, informa que foram firmados os seguintes contratos por Processo Licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, referente ao mês de Agosto/2017, conforme relacionados abaixo:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA CCV 006/17
HOMOLOGAÇÃO: 20 de julho de 2017
OBJETO: Contratação de empresa para locação Caminhão Guindauto em manutenção de iluminação pública, conforme especificado abaixo.
CONTRATADA: FERRO VELHO BAHIA LTDA – ME
MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 015/2017
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas serão utilizados recursos oriundos do contrato PMMC/ESURB Nº P0239/14.
PREÇO GLOBAL (Estimado): R\$ 167.196,00 (cento e sessenta e sete mil, cento e noventa e seis reais).
DATA DE ASSINATURA: 20/07/2017

Montes Claros, 15 de Setembro de 2017.
SÉRGIO PIRES ATUNES
Diretor Presidente
ESURB

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3568, 14 de setembro de 2017

DETERMINA A INTERVENÇÃO PARCIAL NA CONCESSÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE MONTES CLAROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG., no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 71, inciso VI, combinado com o artigo 99, inciso I, letra "T", da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, e,

CONSIDERANDO que as constantes reclamações de usuários do Transporte Coletivo Urbano de que as sociedades empresárias Concessionárias não estariam realizando a integração temporal;

CONSIDERANDO que a MCTrans detectou que as reclamações eram precedentes e várias linhas do Transporte Coletivo não estavam realizando a integração temporal;

CONSIDERANDO que por diversas vezes o Presidente da MCTrans e a Diretoria de Transportes Públicos determinaram às Concessionárias/Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Montes Claros – ATCMC o retorno imediato da integração temporal, o que não aconteceu de forma integral até o presente momento;

CONSIDERANDO que referida situação resultou na instauração do Inquérito Civil n.º 0433.17.001402-4, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais que, em seu termo de deliberação, após fiscalizações procedidas pelo próprio Parquet, ressaltou: "(...) há cerca de um ou dois meses, diversas linhas do serviço de transporte coletivo urbano em Montes Claros vem apresentando problemas na integração temporal, acarretando prejuízos aos consumidores que, embora tivessem o direito a pagar apenas uma passagem para realização de dois trajetos, estavam sendo obrigadas a pagar duas vezes por tais deslocamentos (...)."

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Municipal n.º 2.570/2008, que "Dispõe sobre o Sistema de Bilihetagem Eletrônica do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Montes Claros" a MCTrans é o Órgão Gestor do Sistema de Bilihetagem Eletrônica (art. 3º, II), competindo-lhe determinar as alterações paramétricas no programa informatizado do SBE/MOC, de acordo com os objetivos de política de mobilidade urbana, fixados pela Administração Pública Municipal (art. 6º, VII);

CONSIDERANDO que, embora seja do Consórcio Gerenciador a competência para operar o Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados (art. 8º, III, do Decreto n.º 2.570/2008), referida operação só pode se dar de acordo com as determinações do Órgão Gestor e, conforme fiscalizações feitas pela MCTrans e pelo Ministério Público Estadual constatou-se que houve alteração dos dados sem qualquer autorização da Administração Pública Municipal,
CONSIDERANDO a reiteração da prática abusiva e a apuração conjunta do Município de Montes Claros e do Ministério Público, através da Promotoria do Consumidor, que identificou irregularidades na condução da Concessão;

CONSIDERANDO que as medidas previstas no presente Decreto tratam de intervenção parcial no sistema, o que, a princípio, não causará nenhum prejuízo às Concessionárias de Transporte Coletivo, uma vez que o Sistema de Bilihetagem, embora operado pela Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Montes Claros – ATCMC, deve seguir rigorosamente as determinações do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a previsão expressa do artigo 32 e seguintes da Lei 9.877/95, que dispõem sobre o regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos, bem como o art. 175, da Constituição da República, e a cláusula 16 do Contrato de Concessão;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a **INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA PARCIAL** na Concessão do Transporte Coletivo Urbano de Montes Claros, restrita ao controle do Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados da Bilihetagem Eletrônica do Transporte Coletivo Urbano do Município de Montes Claros, localizado na sede da Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Montes Claros – ATCMC, de modo que apenas funcionários da MCTrans possam operá-lo, ficando vedado, até determinação em contrário do Órgão Gestor (MCTrans), que qualquer outra pessoa, sob pena de desobediência, opere aquele equipamento.

Art. 2º – Caberá ao Órgão Gestor (MCTrans), na pessoa de seu Presidente ou de quem este designar, cumprir a intervenção determinada, que tem por finalidade o imediato restabelecimento da integração temporal em todas as linhas, objetivando o correto cumprimento do Contrato de Concessão de Transporte Coletivo Urbano, bem como para coibir os prejuízos causados aos usuários, conforme já fundamentado neste Decreto.

Art. 3º – No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, deverá ser instaurado pelo Município processo administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se às Concessionárias de Transporte Coletivo Urbano amplo direito de defesa e do contraditório, devendo o mesmo ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º – Fica determinado, no prazo de 05 dias, que as Concessionárias afixem em todas as linhas do Transporte Coletivo Urbano, em local visível e ostensivo nas catracas dos ônibus, a informação de que, nas linhas com problema de integração comprovado pela MCTrans, é garantida passagem livre ao usuário que alegar estar dentro do tempo previsto para realizar seu segundo deslocamento, via integração temporal, sem pagar nova tarifa.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 14 de setembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Deliberação Nº 062 de 29 de Agosto de 2017

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Montes Claros, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis federais de números 8.080, de 20/09/1990 e 8.142 de 28/12/1990, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros (Artigo 188) e do Decreto-lei número 1.193 de 06/01/1992 da Prefeitura Municipal de Montes Claros, em sua 361ª (Trecentésima sexagésima primeira) reunião ordinária realizada em 02 de Agosto de 2017.

Considerando:

A Portaria MS/GM 2728, de 11 de Novembro de 2009, que dispõe sobre a estruturação da RENAST – Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador do Sistema Único de Saúde – SUS.

A necessidade de articular, no âmbito do SUS, ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde dos trabalhadores urbanos e rurais, independentemente do vínculo empregatício e tipo de inserção no mercado de trabalho;

A necessidade de ampliar o Controle Social na Saúde para o desenvolvimento de um trabalho conjunto entre o gestor e o Conselho Municipal de Saúde com foco no Centro Regional de Saúde do Trabalhador - CEREST e na Vigilância em Saúde do Trabalhador – VISAT.

DELIBERA:

Fica aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS as alterações no **Regimento Interno da CISTT** – Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, onde estabelece as instituições e órgãos integrantes da referida Comissão e suas normas de funcionamento e organização, conforme se segue:

Capítulo I
Da natureza e finalidade

Art. 1º A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora CISTT é a instância de orientação no que diz respeito à avaliação, aprovação e controle da Política de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora no âmbito do município. É um órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, incluindo a fiscalização e o controle das ações, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, no âmbito da Saúde do Trabalhador, no Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância com a legislação em vigor.

Capítulo II
Das competências constituídas pela Resolução Nº 493, de 07 de Novembro de 2013, caberá:

- 1) Acompanhar e fiscalizar os serviços e as ações realizadas pelos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) e da Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT), observando seus planos de trabalho;
- 2) Participar da construção ou sugerir ações no Plano de Trabalho dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) e da Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT);
- 3) Articular políticas e programas de interesse para saúde do trabalhador cuja execução envolva áreas compreendidas e não compreendidas no âmbito do SUS;
- 4) Propor às instituições e entidades envolvidas que, no âmbito de suas competências, atuem no sentido de eliminar ou reduzir os riscos à saúde do trabalhador;
- 5) Propor e acompanhar a implantação de medidas que objetive a melhoria dos serviços de saúde do trabalhador público e privado;
- 6) Integrar as diversas instâncias envolvidas nas ações em saúde do trabalhador em torno de um projeto comum, visando à efetivação dos princípios do SUS;
- 7) Avaliar/analisar os projetos e plano de saúde apresentados pela Secretaria de Saúde por meio de seus técnicos, focando nas ações relacionadas à saúde do trabalhador, recomendando ao pleno do conselho de saúde alterações, complementações que se fizerem necessárias, bem como sua aprovação ou rejeição;
- 8) Acompanhar a implantação/implementação dos projetos e planos de saúde, recomendando ao Conselho de Saúde que fiscalize e tome as providências cabíveis caso verifique questões que não estejam de acordo com o aprovado;
- 9) Contribuir para a promoção da Sensibilização e Educação Permanente dos gestores/prestadores, trabalhadores e usuários do SUS sobre a importância da discussão sobre saúde do trabalhador; e
- 10) Contribuir para dar conhecimento à sociedade em geral da legislação em Saúde do Trabalhador não só do SUS.

Capítulo III
Da composição

Art. 2º A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora -CISTT será composta por 18 membros, sendo:

- 1) 02 representantes do Conselho Municipal de Saúde – Sendo o Coordenador(a) e o Coordenador(a)-Adjunto da CISTT;
- 2) 06 representantes de Entidade Sindicais;
- 3) 02 representantes do CEREST – Centro Regional de Referência de Saúde do Trabalhador;
- 4) 01 representante da SRS – Superintendência Regional de Saúde;
- 5) 02 representantes das Instituições de Ensino Superior de Montes Claros;
- 6) 01 representante do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 7) 01 representante da Previdência Social;
- 8) 02 representantes dos Hospitais de Montes Claros;

9) 01 representante do Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura de Montes Claros-SESMT;

§ 1º As funções do conselheiro não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.
§ 2º O mandato da Comissão terá duração de 02 anos.
§ 3º Cada vaga na Comissão terá um suplente.

Art. 3º - Os representantes dos sindicatos serão eleitos em assembleia convocada para este fim e os demais representantes indicados pelas suas respectivas instituições.

Art. 4º Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de um ano, salvo se estiver representado pelo seu suplente.

Capítulo IV
DAS REUNIÕES

Art. 5º A CISTT reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias, convocadas pelo Coordenador da Comissão ou por 1/3 (um terço) de seus membros titulares, 05 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a reunião.
§ 1º O Coordenador da CISTT indicará o Secretário Técnico e o seu suplente para assessorar as reuniões.
§ 2º Na falta do secretário efetivo assumirá o seu suplente imediato.

Art. 6º As reuniões da Comissão instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos seus membros em primeira chamada, ou com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após.

§ 1º Ordinariamente, a Comissão reunirá bimestralmente, na primeira terça-feira do mês, às 9h, conforme calendário aprovado no pleno do Conselho de Saúde.
§ 2º Extraordinariamente, sempre que necessário.
§ 3º As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias da Comissão serão feitas por carta ou e-mail e serão convocados os membros titulares e seus suplentes.

§ 4º Do ato da convocação escrita, deverão constar: pauta, data, local e horário da reunião.
§ 5º As reuniões da Comissão serão abertas à população, mas só terão direito a voto os membros titulares ou membros suplentes que estejam representando os titulares.

Art. 7º As substituições de membros da Comissão com a devida justificativa serão apresentadas na abertura das reuniões da CISTT para conhecimento e deliberação do Plenário.

Art. 8º A dispensa dos membros da Comissão, ao término do mandato, somente se efetivará a partir da posse dos novos membros.

Art. 9º As reuniões da Comissão serão compostas por:
I - Expediente;
II - Ordem do Dia.

Art. 10º O expediente terá duração máxima de 20 minutos e obedecerá ao seguinte procedimento:
I - Discussão e aprovação da ata anterior;
II - Informes.

Art. 11º A Ordem do Dia deverá compor-se dos assuntos constantes da pauta para discussão.

Art. 12º Caberá ao Coordenador da Comissão a divulgação da pauta das reuniões acordada pela plenária.

Capítulo V
Das disposições finais

Art. 13º O presente Regimento Interno poderá ser alterado por meio de proposta expressa de qualquer um dos membros da CISTT e aprovado por maioria simples do Plenário, após, submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Montes Claros-MG.

Art. 14º Os casos omissos neste Regimento serão discutidos pelo Plenário da CISTT – Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, e submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Montes Claros-MG.

Joaquim Francisco de Lima
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologado em 29 de agosto de 2017.

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde de Montes Claros-MG.

Regimentoda Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT, aprovada na 159ª (Centésima Quinquagésima Nona) reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Montes Claros realizada no dia 17 de Outubro de 2016 e revisada na 361ª (Trecentésima sexagésima primeira) reunião ordinária realizada no dia 02 de Agosto de 2017 deste Conselho, reunião estas realizadas no auditório da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros –MG, Avenida: Dulce Sarmento, Nº: 2.076, 3º Andar, Monte Carmelo I – CEP: 39.401-485 - Montes Claros – MG.

Anexo I

Comissão:

Wanessa Moura Silva- CMS/MOC (Titular)
Ediné Silva Soares CMS/MOC (Suplente)

Marina de Cássia F. Silva- CMS/MOC (Titular)
Fernando Rocha CMS/MOC (Suplente)

Robson Pereira de Brito (SINDMETAL-MOC)(Titular)
Jorge Luiz S. Souza (SECHONORTE) (Suplente)

Maria Elizabeth Silva -SIEESS-MOC) (Titular)
Anúbio Carlos dos Santos (SINDCOMERCIÁRIOS) (Suplente)

Renato Sérgio Pereira (SINDTEXTIL)(Titular)
Rodinaldo Antônio Brito (SIEESS)(Suplente)

Hozano Félix (SINTRAPOSTOS - Sertões (Titular)
Cicero Teixeira dos Reis (SINMENTO) (Suplente)

Marco Antônio Santos Pereira (SINTTEL)(Titular)
Fábio Ferreira de Jesus (SINDQUÍMICOS)(Suplente)

Geraldo da Costa Silva (SINDUTE) (Titular)
Rosângela Ap. Nunes de Jesus (SINDSER)(Suplente)

Deiviane Pereira da Silva–Ceresst (Titular)
José Dias de Oliveira- Ceresst (Suplente)

Flávia Silva Santos – Ceresst (Titular)
Sabrina Araújo Melo Brito (Suplente)

Rita de Cássia Rodrigues – SRS/MOC (Titular)
Valdemar Rodrigues dos Anjos- SRS/MOC (Suplente)

Lanuza Borges Oliveira (Pitágoras)(Titular)
Samuel Pereira (SOEBRAS) (Suplente)

Flávio Junior B. Figueiredo (S. Agostinho) (Titular)
Hingrid Garcia Lacerda (Unimontes) (Suplente)

Rita de Cassia V. Gomes (Alpheu de Quadros) (Titular)
Márcio Antônio Alves Veloso (HUCF) (Suplente)

Loranny Rayka Ribeiro Gomes(Aroldo Tourinho)(Titular)
Silene Oliveira Cruz (Dilson Godinho)(Suplente)

Eliane Conceição Cunha Meira Azevedo (MTE) (Titular)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (MTE) (Suplente)

Karine Bicalho - SESMT(Titular)
Frederico Max RuasAlmeida – SESMT (Suplente)

Sâmia Feres Gomes de Medeiros – INSS (Titular)
Rafael Augusto Mendes Rocha – INSS (Suplente)

MCTRANS

MCTRANS

PORTARIA MCTRANS Nº 076/2017
DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre Nomeação/Convocação dos aprovados no Concurso Público 001/2014 promovido pela MCTRANS e dá outras providências. ”

O Presidente da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTRANS, José Wilson Ferreira Guimarães, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos 1.16 e 1.17 do ANEXO I, do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.146 de 21 de fevereiro de 2014, e,

CONSIDERANDO a Portaria MCTRANS DAF nº 043/2014, que dispõe sobre a homologação do concurso público nº 001/2014, realizado pela MCTRANS;

CONSIDERANDO a Portaria MCTRANS nº 052/2016, que dispõe sobre a prorrogação do concurso público nº 001/2014, realizado pela MCTRANS;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação e convocação de candidatos aprovados para tomarem posse.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados e convocados para firmar Contrato de Experiência nos termos do artigo 445, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho e efetuar matrícula no Curso de Formação de Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito, em virtude de aprovação em concurso público realizado pela Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTRANS, homologado pela Portaria MCTRANS DAF nº 043/2014, os candidatos relacionados abaixo para o cargo de **Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito:**

- I - Elvair Antônio Ramos Amaral, classificado em 51º lugar;
- II - Eduardo Rodrigues Fiuza, classificado em 52º lugar;
- III - Maria Clarice Silva, classificada em 53º lugar;
- IV - João Paulo Ferreira Pereira, classificado em 54º lugar.

Art. 2º - Fica desde já os candidatos nomeados, convocados para no prazo de **10 (dez) dias** a contar da publicação desta Portaria a se apresentarem na sede da MCTRANS, localizada na Praça Presidente Tancredo Neves, S/N - Terminal Rodoviário - Canelas - Montes Claros/MG - CEP: 39.402-595, no horário de 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos constantes/exigidos no Edital do concurso nº 001/2014.

Art. 3º - O não comparecimento do servidor nomeado ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos no artigo anterior será considerada desistência, com a perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º - O candidato nomeado, aprovado no concurso público nº 001/2014 e no curso de formação nos termos do anexo I do Edital do concurso, submeter-se-á à Consolidação das Leis do Trabalho e demais Legislação Municipal e Regulamentos em vigor.

Art. 5º - O Regime Jurídico é o Celetista conforme Lei Municipal nº 2.902/2001.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 15 de setembro de 2017.

José Wilson Ferreira Guimarães
PRESIDENTE

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3569, 14 de setembro de 2017

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 3.469, DE 04 DE JANEIRO DE 2017; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como no que dispõe o § 2º, do art. 35, da Lei Complementar nº 040, de 28 de dezembro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º – O artigo 56, do Decreto Municipal nº 3.469, de 04 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura orgânica básica:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- Coordenadoria de Apoio Administrativo
- Coordenadoria de Transporte e Logística
- Coordenadoria de Serviços Gerais

Diretoria de Qualificação Profissional

? Coordenadoria de Trabalho e Renda

Diretoria de Habitação

- Coordenadoria do Programa de Aceleração do Crescimento
- Coordenadoria Minha Casa, Minha Vida
- Coordenadoria de Cadastro

Diretoria de Assistência Social

Gerência de Sistema Único da Assistência Social

- Coordenadoria de Proteção Básica
- Coordenadoria de Proteção Especial
- Coordenadoria do Abrigo Betânia I
- Coordenadoria do Abrigo Betânia II
- Coordenadoria do Abrigo D. Joana Campos
- Coordenadoria do Albergue Sagrado Coração
- Coordenadoria da Casa da Esperança
- Coordenadoria da Casa de Passagem Dona Eunice Rocha
- Coordenadoria da Residência Inclusiva

Gerência Financeira do Sistema Único da Assistência Social

- Coordenadoria do Restaurante Popular
- Coordenadoria de Atendimento Social

Diretoria de Programas Sociais

- Coordenadoria de Assistência a Pessoa com Deficiência
- Coordenadoria da Criança e do Adolescente
- Coordenadoria do Idoso
- Coordenadoria da Igualdade Social
- Coordenadoria da Mulher"

Art. 2º – O artigo 191, do Decreto Municipal nº 3.469, de 04 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 191 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo tem a seguinte estrutura orgânica básica:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 - Coordenadoria de Apoio Administrativo
- i. Gerência de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
 - Coordenadoria de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Logístico
 - ii. Gerência do Centro Vocacional Tecnológico (CVT)
 - Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico
- iii. Gerência de Turismo, Feira e Eventos
 - Coordenadoria Programas, Infraestrutura e Promoção do Turismo
- iv. Gerência de Apoio à Micro e Pequena Empresa (MPE)"

Art. 3º – O Decreto Municipal nº 3.469, de 04 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido do art. 196-A, com a seguinte redação:

"Da Gerência do Centro Vocacional Tecnológico (CVT)

Art. 196-A Compete à Gerência do Centro Vocacional Tecnológico

I. Receber, preservar, zelar pela integridade física dos equipamentos entregues pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para implementação do Centro Vocacional Tecnológico instalado em Montes Claros e manter o cuidado e vigilância necessários de forma a não permitir ou uso não autorizado e/ou impróprio dos equipamentos;

II. Fornecer todas as informações a respeito dos equipamentos recebidos, por força do convênio firmado, à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, comunicando-a formalmente acerca de qualquer dano ocorrido aos bens patrimoniais;

III. Adotar e praticar todos os instrumentos de gestão do CVT;

IV. Orientar os usuários na utilização dos recursos disponíveis;

V. Exercer demais atividades condizentes com a sua função."

Art. 4º – Fica revogado o artigo 62, do Decreto Municipal nº 3.469, de 04 de janeiro de 2017.

Art. 5º – As Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Finanças, providenciarão os atos necessários à efetivação das transferências de estruturas físicas e de dotações orçamentárias, com vistas ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 14 de setembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros